MUNICIPAL

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 32.734 de 21 de agosto de 2020

REFEITURA

Altera o Protocolo Setorial dos Serviços de Clínicas e Consultórios, definido conforme art. 10 do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV):

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV):

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais,

DECRETA

Alteração do Protocolo Setorial dos Servicos de Clínicas e Consultórios

Art. 1º Fica alterado o art. 10 do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 32.478 de 05 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10
XVII
a) o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das às 19h;
XVIII

a)o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 9h às 19h;

b)Recomenda-se que os pacientes pertencentes aos grupos de risco, conforme disposto no inciso I, do art. 5° deste Decreto, sejam agendados para os primeiros horários;" (NR)

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

PREFEITO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PAULO GANEM SOUTO

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

DF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

LEONARDO SILVA PRATES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FÁBIO RIOS MOTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM0

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

OILDA REJANE SILVA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

BRUNO OITAVEN BARRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JOÃO RESCH LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

JULIANA GUIMARÃES PORTELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM **EXERCÍCIO**

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO. ESPORTES E LAZER

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E

JUVENTUDE

MARIA RITA GÓES GARRIDO CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 32.735 de 21 de agosto de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas aéreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros do Nordeste de Amaralina, de Pernambúes/ Saramandaia, Santa Cruz e São Cristóvão, continuam sendo localidades com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que o bairro de Plataforma vem apresentando grande numero de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no numero de contaminações e casos confirmando de COVID-19,

DECRETA:

Abrangência



Art. 1° Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo o bairro de Plataforma.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, será considerada a delimitação do bairro de Plataforma na forma do Anexo I.

Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I -distribuição de máscaras;
- II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV -higienização e lavagem de ruas;
- V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;

VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas:

VII -CRAS itinerante.

Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 23 de agosto de 2020, até o dia 29 de agosto de 2020, no Bairro de Plataforma, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I -supermercados, panificadoras e açougues;
- II -farmácias;
- III -agências bancárias e lotéricas;
- IV -repartições públicas e cartórios;

V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI -servicos de saúde de urgência e emergência e hospital dia:

VII -servicos de imagem radiológica:

VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia. hemoterapia e hemodiálise:

- IX -laboratórios de análises clínicas:
- X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI -clinicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição Viária

Art. 4° Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

I -o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado; II -o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;

III -o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;

IV -o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;

V -permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;

VI -o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Ações Regionalizadas para o Nordeste de Amaralina

Art. 5° Ficam definidas as seguintes medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro do Nordeste de Amaralina.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro do Nordeste de Amaralina na forma do Anexo II.

§ 2º Como medidas de proteção serão realizadas as seguintes operações no bairro do Nordeste de Amaralina:

- I -distribuição de máscaras;
- II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV -higienização e lavagem de ruas;
- V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;

VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;

VII -CRAS itinerante.

§ 3º A realização de atividade econômica no bairro do Nordeste de Amaralina, até o dia 29 de agosto de 2020, está autorizada no horário de 10h às 16h.

§ 4º Não estão submetidos ao horário de funcionamento previsto no §3º deste artigo. devendo observar os protocolos geral e setorial da atividade, os seguintes estabelecimentos, que prestam serviços essenciais:

I -supermercados, panificadoras e açougues;

III -agências bancárias e lotéricas;

IV -repartições públicas e cartórios;

V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI -servicos de saúde de urgência e emergência e hospital dia:

VII -servicos de imagem radiológica:

VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia. hemoterapia e hemodiálise:

IX -laboratórios de análises clínicas:

X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI -clinicas veterinárias.

§ 5º Os estabelecimentos deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente os protocolos gerais e setoriais para funcionamento das atividades.

§ 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Prorrogação das Ações Regionalizadas

Art. 6º Ficam prorrogadas até o dia 29 de agosto as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Pernambúes/Saramandaia, Santa Cruz e São Cristóvão. conforme disposições dos Decretos nºs 32.662, 32.700 e nº 32.694 todos de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Pernambúes/Saramandaia, Santa Cruz e São Cristóvão na forma dos Anexos III a V.

Disposições finais

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

THIAGO MARTINS DANTAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MARCHS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

LEONARDO SILVA PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FÁBIO RIOS MOTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA CHEFE DA CASA CIVIL

PAULO GANEM SOUTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

BRUNO OITAVEN BARRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JOÃO RESCHILEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

JULIANA GUIMARÃES PORTELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

OILDA REJANE SILVA FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA

REPARAÇÃO

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS

MARIA RITA GÓES GARRIDO CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO







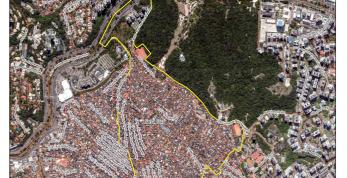




COMUNICAÇÃO

SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS

PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE







DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 21 de agosto de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear CRISTIANE ALMEIDA MOURA THOMAZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III. Grau 57, da Subchefia de Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear MANUELA FERREIRA BARRETO, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal da Reparação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JEDJANE MIRTES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.